



PROCESSO N° 589/16

PROTOCOLO N° 13.743.350-8

PARECER CEE/CEMEP N° 479/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 740/16 – Sued/Seed, de 10/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 25/08/15, de interesse do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Expedicionários, n° 158, Bairro São Basílio Magno, do município de União da Vitória, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2811/12, de 14/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/05/12 até 21/05/17 (fls. 73 e 74).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial n° 2093/08, de 20/05/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4153/10, de 24/09/10. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2043/13, de 29/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 07/13, de 20/03/13 (fls. 92 a 97).



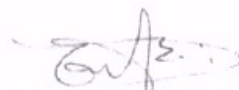
PROCESSO Nº 589/16

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Matriz Curricular (fl. 137)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|--|------------------|---------------------|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: União da Vitória - PR NRE: União da Vitória - PR | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2015 FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 174 | 208 |
| LEM - INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA* | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200/1306 | 1440/1568 |
| <i>*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</i> | | |


Flávio Scarpetto Canabarro
Diretor
RG 1359621-2
Res.741/2016-DOE.04/03/2016



1.4 Avaliação Interna (fl. 138)

| DISCIPLINAS | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | | |
|---|-------------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|----|
| | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | |
| E N S I N O | LÍNGUA PORTUGUESA | 60 | 36 | 44 | 32 | 20 | 4 | 2 | 2 | 4 | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 53 | 34 | 42 | 28 | 18 |
| | LEM – INGLÊS | 62 | 34 | 52 | 30 | 24 | 2 | 1 | 2 | 3 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 60 | 33 | 50 | 27 | 20 |
| | ARTE | 34 | 62 | 32 | 20 | 20 | 4 | 3 | 2 | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 | 59 | 29 | 19 | 12 |
| | FILOSOFIA | 46 | 64 | 42 | 34 | 20 | 0 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 44 | 61 | 39 | 30 | 19 |
| | SOCIOLOGIA | 32 | 72 | 34 | 40 | 20 | 3 | 3 | 2 | 3 | 4 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 28 | 68 | 30 | 36 | 16 |
| M E D I O / E J A | EDUCAÇÃO FÍSICA | 40 | 68 | 38 | 46 | 22 | 4 | 2 | 1 | 2 | 2 | 4 | 0 | 3 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 32 | 66 | 34 | 42 | 20 |
| | MATEMÁTICA | 52 | 34 | 54 | 28 | 34 | 8 | 3 | 2 | 3 | 5 | 3 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 41 | 31 | 50 | 24 | 29 |
| | QUÍMICA | 80 | 32 | 34 | 26 | 46 | 4 | 2 | 4 | 2 | 10 | 4 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 72 | 29 | 30 | 24 | 34 |
| | FÍSICA | 40 | 52 | 32 | 32 | 32 | 1 | 2 | 4 | 2 | 8 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 39 | 48 | 28 | 30 | 22 |
| | BIOLOGIA | 30 | 56 | 19 | 20 | 20 | 0 | 1 | 4 | 4 | 4 | 1 | 1 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29 | 54 | 15 | 14 | 14 |
| | HISTÓRIA | 70 | 26 | 36 | 26 | 24 | 6 | 2 | 10 | 3 | 8 | 5 | 1 | 3 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 59 | 23 | 23 | 23 | 10 |
| | GEOGRAFIA | 44 | 52 | 42 | 40 | 22 | 9 | 0 | 13 | 2 | 6 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 31 | 52 | 29 | 38 | 16 |
| | LEM - ESPANHOL* | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

1.5 Comissão de Verificação (fls. 99 e 117)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 182/15, de 23/11/15, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; e Adriana Vilmar Guralh Camargo, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 100 a 116, 124 a 127):

(...)

A instituição de ensino proporciona boas condições de infraestrutura, saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. (...) Dispõe de rampas de acesso, piso podotátil e sanitários adaptados para pessoas com deficiência. (...) Foram efetuadas melhorias no prédio como: construções de 02 salas de aula, central de gás e rampas; instalação de luminárias de emergência e conservação do prédio com pequenos reparos e pintura. (...) Possui laboratório de Química, Biologia e Física. O espaço tem mobiliários, equipamentos e estrutura próprios para sua utilização. (...) O laboratório de Informática conta com 34 computadores. (...) A biblioteca ocupa um espaço adequado, amplo e organizado, com acervo bibliográfico suficiente e adequado ao Ensino Médio. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. (...) A Licença Sanitária foi expedida sob o nº 2242, com vigência para o ano de 2015. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em História.



PROCESSO Nº 589/16

Quanto ao não atendimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Quanto aos atos regulatórios, a Comissão identificou o atraso no envio deste protocolado, **o Colégio encaminhou o pedido em tempo hábil**, conforme a Deliberação 03/13, do CEE, neste caso o Setor de **Estrutura e Funcionamento do NRE foi responsável pelo atraso** devido à sobrecarga de trabalho deste Setor não foi possível encaminhar a tempo (fl. 102).
(com grifos no original)

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 03/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 130 e 131)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 37/16-Deja/Seed, de 05/04/16, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 133 e 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 932/16-CEF/Seed, de 27/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa, pelo Parecer Pedagógico nº 37/16-Deja/Seed, de 05/04/16, que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual, se inexistente no município, e desde que seja devidamente autorizada pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 13/14-Seed/Sued.



PROCESSO Nº 589/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente da disciplina de Sociologia que é habilitado em História, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é relativa ao exercício do ano de 2015, com prazo expirado com o processo em trâmite.

Quanto ao não atendimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de União da Vitória se responsabilizou pelo atraso devido à sobrecarga de trabalho.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 21/05/17. Portanto, a renovação deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao processo foram apensados a Matriz Curricular vigente, o quadro de alunos da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 137 a 142).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 589/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, que expirará em 21/05/17;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) executar as providências cabíveis à renovação da Licença Sanitária, uma vez que o prazo venceu com o processo em trâmite.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta da Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE